MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Juazeiro (BA), estabelece novo modelo de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, como também os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de remuneração.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas e indiretas, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, tem como objetivo permanente garantir à população do Município as condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável nas seguintes dimensões:

I - governança com sustentabilidade fiscal;

II - desenvolvimento urbano sustentável;

III - economia com sustentabilidade ambiental;

IV - desenvolvimento sociocultural inclusivo.

CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO POR RESULTADO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei Complementar, deverá ser assentado na introdução de novas práticas gerenciais e na flexibilização, nela prevista, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados, como a matriz de governo, com o objetivo de associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados.

§ 1º. A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de:

I - valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;

II - envolver dirigentes e servidores em um projeto comum de eficiência e capacidade

PROCURADORIA GERAL

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;

III - promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.

§ 2º. O modelo de gestão está ancorado, ainda, na estratégia de aproximar o governo da sociedade civil e do cidadão por meio de conselhos comunitários e representações setoriais, ambos de natureza consultiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas suas especificidades individuais e seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

Art. 5º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções institucionais.

Art. 6º. A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para, dentre outros, complementarem a atuação dos órgãos da Administração Direta ou, ainda, aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Parágrafo único. A autarquia ou empresa pública instituída na estrutura da Prefeitura Municipal sujeitar-se-á à análise, à fiscalização e à avaliação de seu desempenho econômico e financeiro, visando ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo, atuarão de forma integrada, conforme as seguintes dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal: órgãos que atuam nas atividades de articulação política e de modernização, coordenação geral, supervisão e controle do Poder Executivo Municipal para a provisão de recursos, elaboração e execução do planejamento dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle das ações e projetos governamentais, segurança e proteção patrimonial, bem como os órgãos de orientações jurídicas e normativas, de gestão de recursos

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

humanos, de controle interno e de comunicação institucional;

II - Desenvolvimento Sociocultural Inclusivo: órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visem à inclusão social e ao resgate da cidadania, atendimento às pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos, independentemente de gênero, religião ou raça, por meio da educação, esporte, saúde, cultura, assistência social e requalificação da mobilidade urbana;

III - Desenvolvimento Urbano Sustentável: compreende os órgãos com funções gerenciais de planejamento urbano, trânsito, transporte e execução de políticas públicas de urbanização e de conservação da infraestrutura físico-territorial, que integra o saneamento básico com as demais políticas macro estruturantes, de manejo dos resíduos e serviços públicos urbanos e rurais;

IV - Economia com Sustentabilidade Ambiental: órgãos encarregados formular e executar as políticas de desenvolvimento econômico sustentável visando à geração de emprego e renda por meio da integração das cadeias e arranjos produtivos com inovação tecnológica e capacitação profissional em consonância com a demanda de conservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Secretaria de Governo;

d) Procuradoria-Geral do Município;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Secretaria de Administração;

g) Secretaria de Finanças;

h) Secretaria de Gestão de Pessoas;

i) Secretaria de Fazenda;

j) Controladoria Interna e Transparência.

II - Desenvolvimento Sociocultural Inclusivo:

a) Secretaria de Educação e Juventude;

b) Secretaria de Saúde;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

III - Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

b) Secretaria de Serviços Públicos.

IV - Economia com Sustentabilidade Ambiental:

a) Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

b) Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária;

c) Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Art. 9º. A Administração Indireta do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de complementar e executar as políticas públicas, compondo-se pelos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I - Governança com Sustentabilidade Fiscal:

a) Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ;

b) Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA.

II - Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT;

b) Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE.

Art. 10. As unidades que compõem a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo são as constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, cujos cargos respectivos ficam também criados nos quantitativos e remunerações estabelecidos no Anexo II.

§1º. O Prefeito Municipal poderá criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Juazeiro, de caráter consultivo, para promover articulação entre o governo e representantes da sociedade civil, buscando políticas públicas e ações para promoção do desenvolvimento sustentável.

§2º. A presidência do Conselho de que trata o parágrafo anterior será exercida por agente público nomeado e assim designado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 11. As atividades da Administração Pública serão organizadas de forma sistemática, notadamente aquelas referentes a:

I - planejamento, administração orçamentária, financeira e contábil;

II - orientações jurídicas e normativas diversas;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - controle interno;

IV - gestão de pessoas;

V - gestão de compras, suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e convênios;

VI - gestão patrimonial;

VII - comunicação institucional e relacionamento pelas redes sociais e demais veículos de comunicação;

VIII - informatização dos serviços públicos;

IX - planejamento urbano;

X - exercício do Poder de Polícia de competência municipal inerente a cada pasta.

Parágrafo único. É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Gabinete do Prefeito é órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - interlocução institucional com a Câmara Municipal;

II - promover as atividades de coordenação política da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios;

III - interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;

IV - relacionamento com as esferas governamentais;

V - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias;

VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

VII - receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VIII - elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política;

IX - zelar pela harmoniosa e produtiva relação política do governo com todos os entes, especialmente, os da municipalidade.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Assessor Especial de Gestão, simbologia DAS-01, com direitos, prerrogativas de Secretário Municipal.

Subseção I
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 13. O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, além do apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e demais documentos de interesse do Vice-Prefeito.

Seção II
Da Secretaria de Governo

Art. 14. À Secretaria de Governo compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - prestar assessoria ao Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica e relatórios gerenciais sobre atos de gestão administrativa;

II - orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a realização e implementação do Planejamento Estratégico de cada secretaria/órgão, visando atender aos objetivos e metas do governo;

III - orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a realização e implementação do Planejamento Estratégico do Núcleo de Gestão Comunitária;

IV - monitorar o desenvolvimento institucional e da gestão municipal;

V - propor iniciativas de reestruturação e ajustes organizacionais e administrativos;

VI - análise e aprovação prévia de convênios concedente;

VII - indicação de prioridades que deverão nortear as ações administrativas de acordo com orientação do Chefe do Executivo;

VIII - articular e acompanhar a política de relações institucionais do Executivo Municipal;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - planejar, programar, gerenciar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

X - coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

XI - promover a articulação político-administrativa entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;

XII - manter sob a sua responsabilidade a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;

XIII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

XIV - acompanhar junto ao Poder Legislativo Municipal o andamento de projetos de Lei de interesse do Município;

XV - verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito do Município;

XVI - desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho.

Seção III
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 15. À Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal, bem como a emissão de pareceres normativos, ou não para fixar a interpretação de lei ou atos administrativos;

II - a orientação na elaboração de projetos de Lei Complementar, decretos, portarias ou outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

III - o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;

IV - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

V - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - a proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;

VII - a promoção, a juízo do Prefeito, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VIII - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público, assim como a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

IX - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

X - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município de Juazeiro em matérias relativas a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, se necessário;

XI - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta;

XII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar, ou outro, em que haja questão judicial a exigir orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XIII - a representação às autoridades sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;

XIV - a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XV - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público;

XVI - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da Administração Direta, que não forem de competência específica dos órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1º. Os Procuradores Adjuntos incumbem-se também da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como lhes cabe assessorar o Procurador-Geral e, ainda, representá-lo em sua ausência, impossibilidade ou impedimento, como também cumprir e fazer cumprir os comandos do Procurador-Geral, dirigindo e coordenando as coordenadorias temáticas.

§ 2º. Aos Coordenadores Jurídicos cabe coordenar a pasta temática que lhe for designada, assessorando o respectivo Procurador Adjunto, cumprindo e fazendo cumprir as orientações deste, quando não conflitantes com aquelas emanadas do Procurador-Geral, devendo gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados submetidos à respectiva coordenadoria, alinhando e unificando os

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

posicionamentos em coerência com o preconizado pelo Procurador-Geral.

§ 3º. Os Coordenadores Jurídicos, além de gerenciar e dirigir os trabalhos dos advogados a si respectivamente vinculados, também cabe promover a representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 4º. Todo o corpo jurídico do Município, comissionado ou não, ainda que lotado fisicamente em outro órgão, subordina-se hierarquicamente ao Procurador-Geral e sua estrutura de apoio e assessoramento, não podendo escusar-se de cumprir ou fazer cumprir as orientações e os comandos emanados do Procurador-Geral ou de quem o represente em linha de hierarquia.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. À Assessoria de Comunicação, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - o planejamento e a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

II - a divulgação dos atos dos agentes da Administração Municipal, visando a facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

III - o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;

IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da Administração, no relacionamento com os meios de comunicação;

V - a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas, âmbitos e patamares, bem como a promoção de publicação e divulgação de atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

VI - o planejamento estratégico de comunicação de programas, projetos e ações governamentais, além de promoção da veiculação da publicidade obrigatória (avisos, editais, etc.) e manutenção e alimentação de dados e informações do site eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII - o oferecimento de informações precisas sobre as atividades da Administração Municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;

VIII - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público os atos da Administração Municipal;

IX - a valorização de interfaces entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;

X - o estímulo ao desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XI - a promoção do marketing institucional e do governo em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o programa de governo;

XII - a interação com as redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XIII - o monitoramento e a inserção das informações do governo nas redes sociais.

Seção V
Da Secretaria de Administração

Art. 17. À Secretaria de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais, coordenarem as atividades de administração e, ainda, prestar à Prefeitura diretamente, os serviços relativos à gestão de compras, contratos, convênios, frotas, tecnologia, documentos oficiais, patrimônio, manutenção predial e almoxarifado, competindo-lhe notadamente:

I - elaborar o Manual de Procedimentos Administrativos da Prefeitura contendo as rotinas e fluxos de trabalho comuns a todas as secretarias;

II - prestar os serviços gerais necessários ao funcionamento regular da administração direta em geral;

III - realizar o Planejamento das Compras Governamentais;

IV - realizar os processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos da administração direta e indireta, na forma da Lei Complementar;

V - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

VI - registro, controle e acompanhamento de convênios, contratos e termos de parceria;

VII - promover a modernização da gestão de almoxarifado da prefeitura, assegurando a devida estocagem e logística de distribuição de material, com controle informatizado;

VIII - promover na Prefeitura a implantação das diretrizes de modernização administrativa, a fim de que se obtenha maior êxito na execução de seus programas;

IX - acompanhar a execução de planos e programas do Governo Municipal, avaliando e controlando os seus resultados;

X - cooperar na elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura Municipal;

XI - conservar, interna e externamente, os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;

XII - implantar um sistema de protocolo municipal para controle e acompanhamento dos processos da prefeitura;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIII - assegurar à gestão a informatização e a digitalização dos documentos públicos oficiais de Juazeiro no Arquivo Municipal Central;

XIV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes, procedendo à avaliação dos imóveis através da Comissão de Patrimônio de Avaliação de Bens Imóveis;

XV - realizar o leilão de bens inservíveis anualmente;

XVI - proceder à execução e ao controle do processamento de dados no âmbito da Administração Municipal;

XVII - elaborar e coordenar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de Juazeiro;

XVIII - gerir a frota de veículos do Município, assegurando-lhe a devida manutenção, bem como a locação e a aquisição de novos veículos;

XIX - coordenar o Núcleo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM Bahia (SIGA), assegurando a inserção dos dados da Administração em tempo hábil de acordo as orientação legais;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VI
Da Secretaria de Finanças

Art. 18. À Secretaria de Finanças compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - manter estreito relacionamento com os órgãos da Administração Direta e Indireta com vistas à otimização dos recursos orçamentários e financeiros do Município;

II - exercer o poder normativo no âmbito de sua secretaria, bem como coordenar as atividades na mesma;

III - representar o Município nos assuntos relativos à sua área de atuação;

IV - coordenar as atividades financeira, contábil e orçamentária do Município, conforme a legislação vigente;

V - orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

VI - coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes e estratégias, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;

VII - verificação, pesquisa e análise das fontes de recursos para o Município;

VIII - planejar, coordenar, monitorar e avaliar em colaboração com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - promover ações de planejamento, gestão e controle que busquem a efetividade e eficácia de ações de governo; coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, competindo-lhe a participação efetiva da elaboração do orçamento geral financeiro, incluindo as questões prioritárias do governo;

X - efetuar cronograma de pagamentos em conjunto com os órgãos da Administração Direta e Indireta;

XI - coordenar o recebimento dos recursos municipais, bem como as operações relativas a financiamentos e repasses;

XII - administrar e controlar o fluxo de caixa de todos os recursos do Município e o desembolso dos pagamentos juntamente com os demais secretários;

XIII - efetuar o pagamento das ordens emitidas pela diretoria financeira direta, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido;

XIV - gerenciar o pagamento das ordens emitidas pelas secretarias e diretorias financeiras das demais secretarias da Administração Direta, em conformidade com o cronograma de pagamento previamente estabelecido no planejamento;

XV - coordenar, consolidar e realizar as transferências de dados e informações municipais para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e E_TCM, de acordo com o estatuído pelas Resoluções do TCM-BA e legislações vigentes.

XVI - planejamento do orçamento geral da Prefeitura e orçamentos setoriais de cada órgão ou entidade;

XVII - elaboração da Programação Financeira, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira com base no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XVIII - monitorar a gestão orçamentária e financeira no que concerne a quantitativos, valores, limites e contingenciamento do gasto;

XIX - análise e aprovação prévia dos projetos básicos e orçamentos propostos pelos gestores relativos a todas as aquisições de bens e serviços a serem realizadas pela administração municipal;

XX - auxiliar o Chefe do Executivo quanto ao planejamento e a execução orçamentária;

Seção VII
Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 19. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

II - ter controle dos benefícios funcionais;

III - controlar o ingresso, a movimentação e lotação de todos os servidores da prefeitura;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

mensalmente;

IV - coordenar e executar as atividades de Remuneração;

V - monitorar para que o serviço de perícia médica dos servidores seja eficiente;

VI - adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;

VII - auditar a compensação de pessoal e de todo processo de controle de frequência, pagamentos diversos;

VIII - controlar o desligamento de pessoal;

IX - consolidar e encaminhar as informações de obrigações patronais, junto aos órgãos federal, estadual e municipal;

X - consolidar as obrigações oriundas de processos de consignação em folha de pagamento;

XI - acompanhar a regularidade fiscal do município nos itens relativos à gestão de pessoal;

XII - consolidar o encaminhamento das informações obrigatórias, nos aspectos relativos à gestão de pessoas, exigidas pelos órgãos de fiscalização de contas;

XIII - promover o estudo e a elaboração das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração;

XIV - acompanhar e colaborar com as atividades desenvolvidas no Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ) em articulação com o respectivo Diretor;

XV - desenvolver diálogo com as entidades sindicais;

XVI - elaborar, revisar e administrar o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Prefeitura Municipal;

XVII - promover programas de formação permanente em serviço e educação continuada;

XVIII - implantar o Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor, realizando, inclusive, a avaliação de estágio probatório;

XIX - gerenciamento de Concursos Públicos e Processo de Seleção Simplificada;

XX - propor e implementar políticas de gestão de RH;

XXI - promover treinamento e desenvolvimento de pessoas;

XXII - desenvolver programas de valorização do servidor público, calçados no desempenho;

XXIII - implementar Gestão de programas e convênios de estágio funcional.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção VIII
Da Secretaria de Fazenda

Art. 20. À Secretaria de Fazenda compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;

II - as relações com os contribuintes;

III - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;

V- a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, efetuar a constituição do crédito tributário, o lançamento de tributos, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;

VI - a inscrição da dívida ativa;

VII - promover, em atuação coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Juazeiro;

VIII - a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e das atividades dos órgãos da Administração;

IX - a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

Seção IX
Da Controladoria Interna e Transparência

Art. 21. À Controladoria Interna e Transparência compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - compete ao Sistema Controle Interno e Transparência Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal no ato de criação da unidade administrativa pertinente;

II - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas editadas por esta Corte;

III - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual também será assinado pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição na rubrica "Restos à Pagar";

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

X - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XIV- verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - monitorar a execução das disposições contidas na Lei Federal de Acesso a Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 1911, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 565, de 20 de outubro de 2016, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;

XVI - monitorar a execução das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 1909, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas.

Seção X

Da Secretaria de Educação e Juventude

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. À Secretaria de Educação e Juventude compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - através da Superintendência de Educação:

a) planejar, promover, articular, coordenar e executar a política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas em níveis federal e estadual;

b) desenvolver instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, pertinentes a Rede Municipal de Ensino;

c) elaborar e implementar sistemas de avaliação dos indicadores educacionais das escolas municipais;

d) promover a formação continuadas dos profissionais da educação vinculados a esta secretaria;

e) articular a implementação de programas federais e estaduais de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

f) fortalecer a Gestão Municipal e a Gestão Escolar visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e a consolidação da Educação Infantil;

g) fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica;

h) administrar as escolas da Rede Municipal de Ensino; planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais do município;

i) promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no município, através do acesso das crianças à educação, assim como aos jovens e adultos;

(j) promover o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências matriculados, preferencialmente, na rede regular de ensino;

k) desenvolver a manutenção, recuperação e ampliação da rede física escolar;

l) administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

m) cooperar com o Conselho Municipal de Educação na elaboração, implementação e monitoramento dos planos nacional, estadual e municipal de ensino;

n) cooperar com o Conselho Municipal de Educação na realização das conferências relativas à sua esfera de atuação.

II - através da Superintendência de Juventude:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

a) formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

(b) coordenar a implementação das ações desenvolvidas para atendimento aos jovens;

c) formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

d) articular políticas com as demais instâncias do governo municipal e com a iniciativa privada, desenvolvendo o caráter intersetorial nas suas ações;

e) apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

f) articular e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

g) promover o desenvolvimento de estudos, fóruns, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

h) conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude e suas demandas;

i) elaborar e desenvolver ações de conscientização e programas educativos, articulando-as com as instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades;

j) cooperar com a realização e propor o desenvolvimento de ações esportivas no âmbito municipal;

k) articular políticas com o Conselho Municipal de Juventude;

l) estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis.

Seção XI
Da Secretaria de Saúde

Art. 23. À Secretaria de Saúde compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

VII - o exercício das competências conferidas no art. 2°, da Lei nº 8.219, de30 de dezembro de 2003, que cria o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM;

VIII - a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

IX - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

X - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XI - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XII - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XIII - implementar atuação da Vigilância Sanitária coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

Seção XII
Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Art. 24. À Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;

II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

IV - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;

VIII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações articuladas para o acesso aos serviços nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

IX - a formulação e a promoção, em conjunto com a Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

X - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XI - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;

XII - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município e cuidar da política sócio-habitacional com a Secretaria de obras e Des. Urbano;

XIII - gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

XIV - o apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos e a administração dos cemitérios e da Central de Óbito do Município;

XV - realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em conjunto com o

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro;

XVI - o Fórum de discussão sobre pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social de Juazeiro;

XVII - auxiliar na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre os Gêneros e Igualdade Racial, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, da População Negra e População LGBT, bem como a sua autonomia e participação na sociedade;

XVIII - formular e implementar políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

XIX - formular e implementar políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XX - elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XXI - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

XXII - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIII - articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

XXIV - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

XXV - assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XXVI - implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

XXVII - estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XXVIII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIX - coordenar o Centro Integrado de Atendimento a Mulher – CIAM e demais órgãos e serviços da administração municipal que visem à proteção de Mulheres Vitimas de violência de Gênero;

XXX - fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XXXI - realizar Conferências Municipais de Políticas Para as Mulheres;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XXXII - promoção da Igualdade Racial- PIR;

XXXIII - elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXXIV - implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;

XXXV - acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo Municipal;

XXXVI - planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos;

XXXVII - comunicar aos órgãos e instituições competentes sobre o descumprimento da legislação referente à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e grupos étnicos que tomar conhecimento;

XXXVIII - celebrar instrumentos e promover programas de cooperação com entidades municipais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, em atividades de sua competência;

XXXIX - coordenar a implementação de Política Municipal para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XL - implantar e coordenar o grupo Intersetorial responsável pela elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental sustentáveis para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XLI - monitorar a execução dos programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Município;

XLII - fortalecer o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

XLIII - realizar Conferências Municipais de Políticas Públicas LGBT;

XLIV - elaborar e efetivar o Plano Municipal de Política para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Políticas Públicas LGBT;

XLV - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;

XLVI - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à população LGBT, bem como propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, visando à inclusão social da população LGBT;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XLVII - fortalecer o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;

XLVIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção XIII
Da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Art. 25. À Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compete conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Juazeiro – BA, cabendo-lhe ademais:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, aos Planos Setoriais, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo;

II - coordenar, gerenciar e formular o planejamento técnico urbano no desenvolvimento de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento municipal urbano interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil, em consonância com as legislações vigentes;

III - promover a integração e articulação dos Planos Setoriais e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao Desenvolvimento Urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município;

IV - desenvolver e consolidar ações dos planos de desenvolvimento urbano de curto, médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Municipal e os Planos Setoriais dos diversos órgãos da Administração Direta;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - contribuir permanentemente para a base de sistema de informações municipal, contendo informações cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias, físico territoriais, patrimoniais, administrativas, econômicas, financeiras, sociais, culturais e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;

VIII - fiscalizar e acompanhar os contratos e convênios de obras de construção, recuperação e manutenção de infraestrutura, celebrados pelo município, na sua área de competência;

IX - fiscalizar e acompanhar as obras em andamento, executando vistorias e pareceres técnicos, medições e programações de obras;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

X - executar e gerenciar obras de construção, recuperação, conservação e manutenção da infraestrutura municipal, pavimentação, drenagem, em articulação com as demais Secretarias Municipais concernentes a área de atuação;

XI - formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e requalificação urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Municipal e demais legislações vigentes;

XII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;

XIII - promover a gestão, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de infraestrutura municipal em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Municipal de Saneamento Básico e das leis em vigência que tratem do assunto;

XIV - ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XV - em coordenação com a Secretaria de Administração, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recairem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

XVI - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Seção XIV
Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 26. À Secretaria de Serviços Públicos compete mapear demanda e executar os serviços públicos prestados a população do Município, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento para o planejamento operacional, a formulação e a execução da Política Municipal de Serviços Públicos, inclusive as relativas ao Plano Diretor e aos Planos Setoriais implementados pelo órgão colegiados afins;

II - gerenciar os serviços de drenagem, linhas d'água, poda, capina, terraplanagem, objetivando a otimização dos serviços prestados;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - gerenciar, manter e operar as usinas de asfalto e concreto em parceria com a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV - gerenciar e/ou executar os serviços relativos ao paisagismo e urbanização dos logradouros públicos, parques, jardins, praças e áreas de lazer municipais;

V - fiscalizar e/ou executar os serviços de limpeza urbana, varrição, roçadas, coleta dos resíduos sólidos, conservação e controle de terrenos baldios do perímetro urbano e rural;

VI - administrar, promover a conservação e manutenção dos serviços públicos do Cemitério Municipal;

VII - executar a limpeza e revitalização das margens e encostas dos rios, riachos e cursos de água existentes nas bacias hidrográficas do município, em consonância com as orientações e proposições dos Órgãos Colegiados, Conselhos e Comitês, para preservação e conservação do manancial hídrico municipal;

VIII- administrar os transportes internos da secretaria, compreendendo a operação, normatização do controle, manutenção, uso e aquisição da frota de máquinas, equipamentos e veículos;

IX - controlar, manter e fiscalizar a frota de máquinas e equipamentos, adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da Federação;

X - controlar e fiscalizar as oficinas próprias e terceirizadas de manutenção das máquinas e equipamentos próprios;

XI - fixar diretrizes e políticas de parceria publico privadas, permissão e/ou concessão de uso dos serviços para propiciar o funcionamento e qualificação da iluminação pública;

XII - promover a gestão, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços públicos municipais em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação pertinente em vigor;

XIII- ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XIV - em coordenação com a Secretaria de Administração, responsabilizar-se pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XV - cumprir todàs as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em decretos municipais e ordens de serviço.

Seção XV

Da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 27. À Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - as atividades de elaboração e execução da política municipal de cultura;

II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como o exercício do poder de polícia e controle das limitações do uso da propriedade no que tange ao patrimônio histórico e artístico do Município;

III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservaras manifestações culturais da população do Município;

IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

V - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município;

VI - planejar, promover, articular, coordenar e executar a política desportiva do município;

VII - elaborar e implementar o calendário anual do esporte municipal;

VIII - desenvolver competições e eventos de promoção do desporto nas diversas modalidades esportivas;

IX - fomentar a prática do esporte como instrumento de melhoria da qualidade de vida da população;

X - administrar os equipamentos esportivos pertencentes à municipalidade;

XI - incentivar e promover o esporte amador nas mais diversas modalidades;

XII - cooperar com a execução das deliberações e políticas traçadas conjuntamente com o Conselho Municipal relativo à sua área de atuação;

XIII - elaborar e desenvolver programas de iniciação esportiva para atletas de alto rendimento;

XIV - articular a política esportiva do município envolvendo as escolas da educação básica;

XV - implementar programas nacionais de desenvolvimento do esporte, de acordo com as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes.

Seção XVI

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Da Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária

Art. 28. À Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

III - promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;

IV - promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;

V - incentivar a produção de leite e seus derivados, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

VI - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;

VII - acompanhar a execução de projetos, laudos agropecuários e ambientais, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo a formação de agrovilas;

VIII - sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, podendo promover análises de solo das diversas áreas das comunidades com o objetivo de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;

IX - coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte buscando o desenvolvimento do segmento;

X - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao interesse público;

XI- interagir de forma coordenada com a agência municipal especifica na implementação da política de desenvolvimento e de atração de investimentos, especialmente nas áreas de energia, logística, indústria, comércio e serviços;

XII- realizar estudos e pesquisas nas áreas afins.

Seção XVII

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Art. 29. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas pertinentes ao meio ambiente, ordenamento urbano e ao uso, ocupação e parcelamento de solo urbano e à fiel observância do Código de Polícia Administrativa, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por ato administrativo, devendo, dentre outras atribuições legais:

I - viabilizar e possibilitar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem como de uso comum pela população e essencial à saúde, qualidade de vida, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

II - coordenar e gerir o processo relativo ao planejamento e desenvolvimento do meio ambiente, além de ordenar os espaços públicos de Juazeiro, fazendo valer a legislação municipal pertinente e o Código de Polícia Administrativa, por meio de ações estratégicas visando à solução integrada para o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com as diretrizes de planejamento urbano;

III- formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, a preservação, conservação, o uso racional, a fiscalização, o controle e o fomento dos recursos ambientais;

IV - elaborar e coordenar a política ambiental do município desenvolvendo instrumentos normativos e ações educativas;

V - desenvolver políticas públicas visando à arborização da cidade, bem como fiscalizar ostensivamente as áreas de preservação permanente;

VI - deliberar sobre o licenciamento ambiental, de ordenamento urbano, obras e edificações e uso, ocupação e parcelamento de solo urbano;

VII - apurar e aplicar penalidades relativas ao meio ambiente, ordenamento urbano e uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

VIII- manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental, bem como fiscalizar o uso indevido de lotes baldios;

IX - desenvolver campanhas de educação integrada;

X - fiscalizar o cumprimento do Código de Polícia Administrativa do Município em conjunto com o órgão ou entidade competente para desenvolver as ações de planejamento e urbanismo;

XI- elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XII- coordenar as ações de fiscalização de obras e edificações públicas e privadas;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIII- gerenciar os processos administrativos das matérias de sua competência;

XIV- apreciar as reclamações, recursos e pedidos de reconsideração das autuações e notificações fiscais;

XV- expedir autos de infração para as penalidades previstas em Lei Complementar, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, especialmente da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e motivação;

XVI- coordenar o plano de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à sua área de atuação;

XVII- desenvolver e programar os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual de forma integrada com os órgãos e entidades do Município;

XVIII- realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local, que se circunscrevem aos limites do território do município e outras que lhe forem delegadas pelo Estado ou União, mediante instrumentos legais ou convênios, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XIX- gerenciar articulado com a Secretaria de Fazenda as atividades pertinentes ao Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, sincronizando e disponibilizando as informações constantes do banco de dados aos demais órgãos e entidades da estrutura municipal;

XX - em atuação articulada com o órgão de planejamento, projetar, implantar, administrar e gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário, sincronizando e disponibilizando as informações constantes do banco de dados aos demais órgãos e entidades da estrutura municipal;

XXI - conceder a outorga de uso dos espaços públicos utilizáveis, bem como dos engenhos e peças de publicidade, mediante concessão, permissão ou autorização de uso, na forma da Lei Complementar;

XXII- promover o desenvolvimento da política de regularização fundiária do Município em conjunto com os órgãos e entidades afins.

Seção XVIII
Do Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ

Art. 30. Ao Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, criado pela Lei nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, detém as atribuições definidas pelo Ministério da Previdência Social através do Regime Próprio de Previdência Privada, bem como em normas, instruções e atos normativos.

§ 1º. O Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ ficará vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas para efeito de tutela administrativa, devendo a ela se reportar e prestar todas as informações necessárias, mormente quando solicitado.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O Diretor Executivo do IPJ será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção XX

Da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT

Art. 31. À Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT compete as atribuições previstas na Lei nº 2.153, de 21 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 2.330, de 04 de abril de 2013, além de outras previstas em lei e atos normativos.

Seção XXI

Do Serviço de Água e Esgoto – SAAE

Art. 32. Ao Serviço de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 565, de 23 de junho de 1965, compete exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município, bem como outras que lhe sejam destinadas na forma da Lei Complementar.

Seção XXII

Do Regimento Interno e Competências Complementares

Art. 33. As competências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de suas unidades administrativas serão detalhadas, e poderão ser incluídas ou excluídas de outras correlatas nos termos dos seus regimentos internos.

Parágrafo único. Os regimentos internos, em decorrência desta Lei Complementar, dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta serão implantados após a apreciação técnica da Secretaria de Governo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS E TITULARES DOS ÓRGÃOS EENTIDADES

Art. 34. Compete aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos diretores de entidades autárquicas auxiliarem o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis,

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso a seus subordinados, observados os limites estabelecidos em Lei Complementar;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de seu órgão;

VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades supervisionadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

§ 1°. As entidades supervisionadas deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de gestão aos órgãos supervisores.

§ 2°. Quando necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá designar em regime de interinidade o exercício cumulado de atribuições referentes a outro cargo da estrutura prevista nesta Lei Complementar.

§ 3°. Na hipótese de designação disciplinada no parágrafo anterior, o servidor designado perceberá a remuneração do cargo de maior simbologia e a interinidade perdurar por mais de 15 (quinze) dias, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

§ 4°. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral, Assessor de Comunicação e Secretários Municipais são agentes políticos, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTESDA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 35. Ficam criados os cargos de provimento em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), especificados no Anexo II desta Lei Complementar, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público.

§ 1°. São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo:

I - exercer atividades de direção, assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato, em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

acompanhamentode programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de direção e assessoramento afins, determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os cargos de que trata este artigo serão controlados e administrados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e serão lotados e nomeados para exercício nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei Complementar.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, podendo inclusive nomear os cargos criados nesta Lei Complementar para exercício em unidade ou órgão da administração pública direta ou indireta diverso daquele previsto nos anexos da presente Lei Complementar.

Art. 36. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderá optar, pelo recebimento único e integral do subsídio do cargo comissionado ou pela remuneração relativa a seu cargo efetivo, acrescidode50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.

§1º. Fica criada gratificação de função no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário base, devida ao servidor que for designado como Coordenador Médico.

§2º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 37. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades, dos cargos de supervisão administrativa e coordenação são os fixados no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do cargo de Secretário Municipal para o mandato de 2017/2020 é o fixado pela Câmara Municipal de Vereadores através da Lei Municipal nº 2.650, de 1º de dezembro de 2016.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ficam revogadas as Leis nº 2.330, de 04 de abril de 2013; assim como os art. 4º, 5º, seus incisos e parágrafo único, e art. 6º, todos da Lei nº 2.601, de 26 de fevereiro de 2016; § 2º da Lei nº 2.026/2009, ficando ratificados e convalidados todos os decretos expedidos desde 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 39. A redação do § 1° do art. 1° da Lei 2.026/2009 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°.

§ 1°. Será atribuída produtividade fiscal aos titulares dos cargos de que trata este Lei, enquanto no exercício de cargo de Gerência, Chefia, em funções de assessoria e no desempenho de atividade de apoio interno na Secretaria responsável pela área fazendária e/ou Secretaria responsável pela área financeira."

Art. 40. O Diretor Presidente do IPJ passa a ser denominado Diretor Executivo, com a remuneração regida pela simbologia prevista nesta Lei Complementar.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 42. As simbologias e as remunerações previstas no § 2° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.188, de 20 de maio de 2011, passam a ser regidas pela presente Lei Complementar.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1° de janeiro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E SUAS RESPECTIVAS VAGAS EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO		
	Denominação	**Quantidade**
DAS-3	Assessor II	2
DAS-4	Assessor III	6
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-8	Assessor Técnico II	5
DAS-9	Assessor Executivo	2
DAS-8	Secretária executiva	4
DAS-6	Secretária Especial	1
	TOTAL	22

CHEFIA DE GABINETE		
	Denominação	**Quantidade**
DAS-1	Chefe de Gabinete	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-8	Assessor Técnico II	3
DAS-9	Assessor Executivo	1
DAS-10	Assessor Administrativo	4
DAS-3	Assessor de cerimonial	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	13

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS - 11	Secretária	1
DAS - 11	Assessor Administrativo	3
	TOTAL	5

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Procurador Geral do Município	1
DAS-3	Procurador Adjunto	2
DAS-4	Coordenador Jurídico	9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-9	Assessor Executivo	3
DAS - 6	Assessor Técnico I	10
DAS-4	Assessor III	2
DAS - 11	Assessor Administrativo	4
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-4	Coordenador Executivo (PROCON)	-
DAS-5	Coordenador Jurídico PROCON	-
DAS-6	Coordenador PROCON	-
DAS-8	Coordenador Defensoria Publica	1
	TOTAL	**33**

CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-2	Controlador Geral Interno	1
DAS-5	Diretor I	2
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-6	Controlador Interno	2
DAS-8	Subcontrolador Interno	2
DAS-10	Supervisor	2
DAS - 11	Secretária	1
	TOTAL	**11**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Superintendente	1
DAS-6	Diretoria 2	2
DAS - 11	Assessor Administrativo	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	8
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-8	Assessor de imprensa	1
	TOTAL	**15**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Assessor de Comunicação	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor de produção e propaganda	1
DAS-8	Assessor de mídias sociais	1
DAS-9	Assessor de Rádio e TV	2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-9	Assessor de Multimídia	1
DAS-9	Assistente de Fotojornalismo	2
DAS-9	Locutor	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
DAS-9	Assistente de Locução	1
	TOTAL	**15**

SECRETARIA DE GOVERNO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	3
DAS - 11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**13**

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Diretor 2	5
DAS-8	Gerente 2	12
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-9	Coordenador	11
DAS -11	Secretária	1
	TOTAL	**34**

SECRETARIA DE FAZENDA		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Coordenador Jurídico da Fazenda	1
DAS-6	Diretor 2	4
DAS-8	Gerente II	3
DAS-8	Assessor técnico II	1
DAS-9	Coordenador	6
DAS-8	Secretaria Executiva	1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	TOTAL	17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-4	Assessor III	1
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-7	Gerente 1	13
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-5	Diretor 1	4
DAS-6	Pregoeira 1	3
DAS-8	Pregoeira 2	3
DAS-9	Coordenador	10
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	11
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	58

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-4	Assessor III	1
DAS-8	Gerente 2	8
DAS-6	Diretor 2	6
DAS-6	Assessor Contábil	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	10
DAS- 11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Assessor de imprensa	1
DAS-8	Coordenador de Programas Sociais	12
DAS-9	Coordenador	12
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	57

SECRETARIA DE SAÚDE		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	6

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS - 4	Coordenador Médico	4
DAS -4	Assessor de Planejamento	1
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS -5	Diretor I	5
DAS - 6	Diretor II	19
DAS-4	Assessor Técnico I	2
DAS - 7	Gerente I	23
DAS-8	Ouvidor	1
DAS-8	Gerente II	23
DAS - 10	Coordenador de UBS	65
DAS-11	Assessor Administrativo	1
DAS - 11	Supervisor	5
DAS-8	Assessor de imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**159**

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Diretor Presidente	1
DAS-5	Diretor 2	2
DAS- 6	Controlador Interno	1
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-6	Inspetor Chefe da Guarda	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	9
DAS-9	Coordenador de Educação para o Trânsito	1
DAS-9	Coordenador da Ronda Ostensiva	1
DAS-9	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-8	Subinspetor da Guarda	1
DAS -11	Assessor Administrativo	2
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**25**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	1
DAS-4	Superintendente	6
DAS-6	Controlador Interno	1
DAS-6	Diretor 2	11
DAS-4	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Assessor de Imprensa	1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS -11	Assessor Administrativo	1
DAS-8	Gerente 2	9
DAS -11	Supervisor de Núcleo	10
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**43**

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gestor de Políticas Públicas	2
DAS-4	Superintendente	3
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-8	Gerente 2	4
DAS-6	Diretor 2	6
DAS -11	Supervisor de Núcleo	2
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**20**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO - IPJ		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-2	Diretor Executivo IPJ	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor 2	2
DAS-8	Gerente 2	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	2
DAS - 11	Secretária	1
	TOTAL	**8**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	2
DAS-6	Assessor Técnico I	2
DAS-5	Diretor 1	5
DAS-9	Coordenador	11
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**22**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO		
Símbolo	**Denominação**	**Quantidade**

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-1	Secretário	1
DAS - 4	Superintendente	2
DAS-6	Diretor 2	3
DAS-8	Gerente 2	9
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	24
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS-8	Secretaria Executiva	1
DAS-10	Secretária	1
DAS-10	Assessor administrativo	2
	TOTAL	**44**

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Secretário	1
DAS-6	Assessor Técnico I	1
DAS-4	Superintendente	3
DAS-8	Gerente 2	6
DAS - 9	Coordenador	3
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	13
DAS-8	Secretária Executiva	1
	TOTAL	**28**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-1	Secretário	1
DAS-4	Superintendente	1
DAS-6	Diretor 2	2
DAS-8	Gerente 2	3
DAS-8	Assessor de Imprensa	1
DAS - 11	Supervisor de Núcleo	12
DAS-8	Secretaria Executiva	1
	TOTAL	**21**

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR EM R$
DAS-1	11.725,00
DAS-2	9.306,00
DAS-3	8.000,00
DAS-4	6.000,00
DAS-5	5.000,00
DAS-6	4.000,00
DAS-7	3.600,00
DAS-8	3.000,00
DAS-9	2.250,00
DAS-10	1.800,00
DAS-11	1.680,00